



# Diário Oficial

Edição nº 00672

Quinta-feira, 23 de agosto de 2018

Município de São Jerônimo

## Sumário:

**Seção 01 - ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO - Pág. 02 a 03.**

**Seção 02 - ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO – Pág. 04.**

**Seção 03 - PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCACIONAL - Sem publicação.**



## Diário Oficial Eletrônico

Atos Oficiais do Município de São Jerônimo/RS

[WWW.SAOJERONIMO.RS.GOV.BR](http://WWW.SAOJERONIMO.RS.GOV.BR)

### Imprensa Oficial do Município de São Jerônimo

Lei Municipal nº 3.390 de 02 de setembro de 2015

**Evandro Agiz Heberle**  
Prefeito Municipal

**Aline Grandini Jarces**  
Secretária de Infraestrutura e Administração

**Fábio Medeiros de Freitas**  
Responsável Edição/Publicação

### Local/Administração/Redação/Impressão

Rua: Cel. Soares de Carvalho, 558  
Centro - São Jerônimo/RS

Telefone:  
Recepção ..... (51) 3651-1744

E-mail: [domsj@saojeronimo.rs.gov.br](mailto:domsj@saojeronimo.rs.gov.br)



Certificado Digital acesse  
[www.saojeronimo.rs.gov.br/dom-sj](http://www.saojeronimo.rs.gov.br/dom-sj)





## SEÇÃO I - PODER EXECUTIVO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 0136/18 1º RERRATIFICAÇÃO

Objeto: Registro de preços para aquisição de CESTAS BÁSICAS, conforme especificações mínimas constantes no anexo I.

O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO, RS, vem comunicar aos licitantes interessados no Pregão Presencial nº 136/18, que:

1. ALTERA
  - 1.1. ALTERA o item 2.1. do Edital, que constou da seguinte forma: (Item 2.1.) - Edital restrito à participação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.
  - 1.2. O Correto é: (Item 2.1.)- Edital de AMPLA CONCORRÊNCIA, com preferência a contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.
2. Altera a data de Abertura:
  - 2.1. Fica alterada a data de abertura do Pregão Presencial nº 136/18. Dia 06/09/2018- ÀS 10:00 Horas.
3. RATIFICA
  - 3.1. Ficam mantidas as demais cláusulas do Pregão Presencial nº 136/18.

São Jerônimo, 23 de agosto de 2018.

**Alessandra Streb Soares Azzi de Araújo**  
Secretária de Governo

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### Pregão Presencial/ SRP nº 138/18 AMPLA CONCORRÊNCIA NO LOTE Nº 01-C/COTA 25% P/ ME/EPP E EXCLUSIVO NO RESTANTE DOS LOTES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO, RS, torna público, que se encontra aberta a Licitação: Pregão Presencial/SRP nº 138/18-Tipo: Menor preço - Objeto: Registro de Preços para SERVIÇOS GRÁFICOS, conforme anexo I. Data de Abertura: 06.09.2018, às 14:00 horas. O Edital poderá ser retirado no seguinte endereço eletrônico: [www.saojeronimo.rs.gov.br](http://www.saojeronimo.rs.gov.br). Demais informações poderão ser obtidas junto ao Dep. De Licitações, na Rua Cel. Soares de Carvalho n.º 558 – São Jerônimo - Fone: (51) 3651-1744 - Ramal 228 – e-mail: [licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br](mailto:licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br).

São Jerônimo, 23 de agosto de 2018.

**Alessandra Streb Soares Azzi de Araújo**  
Secretária de Governo

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.: 253/2018-DL

Processo Nr.: 877/2018

Fornecedor: GUSTAVO L. SCHMITT & CIA.LTDA. - ME Código: 9691  
Endereço: R BENTO GONÇALVES, 1347, SALA 03,04,05,0  
Cidade: Lajeado - RS  
CNPJ: 06.006.346/0001-83 Inscrição Estadual:  
Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO DE REMOÇÃO COM AMBULANCIA UTI MOVEI PARA O PACIENTE D.C. DA S.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	SER	REMOÇÃO DE PACIENTE COM AMBULÂNCIA MEDICALIZADA UTI (03-48-0002).	1.829,10	1.829,10

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 da Lei 8,666/93 - É dispensável a licitação. IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou

comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA

CONFORME PARECER JURÍDICO E DEMAIS ELEMENTOS DO PROCESSO

DESPACHO FINAL: De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Valor da Despesa: 1.829,10 (um mil oitocentos e vinte e nove reais e dez centavos).

Pagamento: 30 DIAS APOS RECEBER NF NA CONTABILIDADE

São Jerônimo, 23 de agosto de 2018.

**Alessandra Streb Soares Azzi de Araújo**  
Secretária de Governo

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.: 254/2018-DL

Processo Nr.: 878/2018

Fornecedor: GUSTAVO L. SCHMITT & CIA.LTDA. - ME Código: 9691  
Endereço: R BENTO GONÇALVES, 1347, SALA 03,04,05,0

Cidade: Lajeado - RS

CNPJ: 06.006.346/0001-83 Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO DE REMOÇÃO COM AMBULANCIA UTI MOVEI DO HOSPITAL DE SÃO JERÔNIMO PARA O HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC, PARA O PACIENTE E. S. DA C.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	SER	REMOÇÃO DE PACIENTE COM AMBULÂNCIA MEDICALIZADA UTI (03-48-0002).	1.000,00	1.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 da Lei 8,666/93 - É dispensável a licitação.

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA

CONFORME PARECER JURÍDICO E DEMAIS ELEMENTOS DO PROCESSO

DESPACHO FINAL: De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Valor da Despesa: 1.000,00 (um mil reais)

Pagamento: 30 DIAS APOS RECEBER NF NA CONTABILIDADE

São Jerônimo, 23 de agosto de 2018.

**Alessandra Streb Soares Azzi de Araújo**  
Secretária de Governo



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 255/2018-DL**

Processo Nr.: 879/2018

Fornecedor: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – EPP  
Código: 9688

Endereço: AV ANGELO CALEFFI, 210

Cidade: Barão de Cotegipe - RS

CNPJ: 18.274.923/0001-05

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE LUYA ISOLANTE DE BORRACHA PARA ELETRICISTA, MÁXIMA TENSÃO DE USO 500 V, CLASSE 00, TIPO II, TAMANHO P, 9,5

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	5,00	PAR	LUYA ISOLANTE DE BORRACHA PARA ELETRICISTA, MÁXIMA TENSÃO DE USO 500 V, CLASSE 00, TIPO II, TAMANHO "P", 9,5. O EQUIPAMENTO DEVERÁ CONTER O CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E A AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DO EPI NO ÂMBITO DO SINMETRO, QUANDO FOR O CASO, CONFORME NORMA REGULAMENTADORA 6 DO MINISTÉRIO DE TRABALHO E EMPREGO. (01-07-0073)	189,00	945,00

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 da Lei 8,666/93 - É dispensável a licitação.

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

**JUSTIFICATIVA**

CONFORME PARECER JURÍDICO E DEMAIS ELEMENTOS DO PROCESSO

DESPACHO FINAL: De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Valor da Despesa: 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)

Pagamento: 30 DIAS APOS RECEBER NF NA CONTABILIDADE

São Jerônimo, 23 de agosto de 2018.

**Alessandra Streb Soares Azzi de Araújo**

Secretária de Governo

**TERMO REEQUILIBRIO ECONÔMICO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 0166/2017**

**PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 0141/2017-Proc. Adm. 0256/17**

Pelo presente termo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.117.700/0001-01, neste ato representada pela Secretária de Governo, Alessandra Streb Soares Azzi de Araújo, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa:

Empresa: A.B. SCHEER-ME

CNPJ n.: 26.788.192/000-36

Endereço: Av. Santos Abreu, 1566, sala 02, CEP 96170-000, centro São Lourenço do Sul-RS

E-mail: abscheer2017@gmail.com

Fone/fax: (53) 32512197 / 32511049

Neste ato denominada detentora da Ata de Registro de Preços n. 0166/2017, resolvem entre si na melhor forma de direito reequilibrar o preço do item 29

(LEITE LONGA VIDA INTEGRAL EMBALAGEM TETRA PARK, LITRO), de acordo com a solicitação da empresa no Processo administrativo protocolado sob o nº 0806/2018, com base na clausula III da ata de registro de preços nº 0116/2017 e no parecer jurídico, com as seguintes alterações:

Clausula primeira: o objeto é registro dos preços para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS.

Clausula segunda: conforme previsto na clausula III da Ata de Registro de Preços nº 0116/2017 fica reajustado o valor do item 29, conforme segue:

29	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL EMBALAGEM TETRA PARK, VALIDADE DE 4 MESES	LT	5.000	R\$ 2,98
----	---	----	-------	----------

Clausula terceira: as demais cláusulas e condições da Ata de registro de preços n. 0116/2017, permanecem inalteradas.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, por si e seus sucessores legais, obrigando-se a cumpri-lo mutuamente.

São Jerônimo, 20 de abril de 2018.

**Evandro Agiz Heberle**

Prefeito Municipal

**TERMO REEQUILIBRIO ECONÔMICO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 0166/2017**

**PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 0141/2017-Proc. Adm. 0256/17**

Pelo presente termo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.117.700/0001-01, neste ato representada pela Secretária de Governo, Alessandra Streb Soares Azzi de Araújo, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa:

Empresa: A.B. SCHEER-ME

CNPJ n.: 26.788.192/000-36

Endereço: Av. Santos Abreu, 1566, sala 02, CEP 96170-000, centro São Lourenço do Sul-RS

E-mail: abscheer2017@gmail.com

Fone/fax: (53) 32512197 / 32511049

Neste ato denominada detentora da Ata de Registro de Preços n. 0166/2017, resolvem entre si na melhor forma de direito reequilibrar o preço dos itens 28 (LEITE EM PÓ INTEGRAL DE 1KG) e 29 (LEITE LONGA VIDA INTEGRAL EMBALAGEM TETRA PARK, LITRO), de acordo com a solicitação da empresa no Processo administrativo protocolado sob o nº 1507/2018, com base na clausula III da ata de registro de preços nº 0116/2017 e no parecer jurídico, com as seguintes alterações:

Clausula primeira: o objeto é registro dos preços para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS.

Clausula segunda: conforme previsto na clausula III da Ata de Registro de Preços nº 0116/2017 ficam reajustados a contar do mês de julho do ano de 2018, os valores dos itens 28 e 29, conforme segue:

28	LEITE EM PÓ INTEGRAL DE 1 KG.	KG	R\$ 19,85
29	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL EMBALAGEM TETRA PARK	LT	R\$ 4,03

Clausula terceira: as demais cláusulas e condições da Ata de registro de preços n. 0116/2017, permanecem inalteradas.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, por si e seus sucessores legais, obrigando-se a cumpri-lo mutuamente.

São Jerônimo, 20 de agosto de 2018.

**Alessandra Streb Soares Azzi de Araújo**

Secretária de Governo



## SEÇÃO II - PODER LEGISLATIVO

### Lei Municipal nº 3.680 de 25 de julho de 2018

INSTITUI O PROJETO “SUJOU, LIMPOU!”, QUE ATRIBUI AS ENTIDADES, CONTRATANTES E ORGANIZADORES DE SHOWS E EVENTOS A RESPONSABILIDADE PELA LIMPEZA DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS APÓS A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FILIPPE ALMEIDA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto “Sujou, limpou!”, através do qual se estabelece a obrigatoriedade da limpeza dos logradouros públicos após a realização de eventos, por parte de seus organizadores e contratantes, no âmbito do Município de São Jerônimo, nos termos desta Lei.

§1º. A responsabilidade disposta no caput abrange, ainda, os proprietários, a qualquer título, de casas noturnas, salões de festas, bares, restaurantes, lancherias, veículos que comercializam alimentos e afins, quanto ao logradouro público do entorno dos estabelecimentos.

§2º. Para fins de responsabilização, independente de quem promova o evento no espaço público, ambiente da casa noturna, salões de festas ou congêneres, será responsável aquele constante do Alvará de funcionamento ou o promotor do evento como responsável solidário.

Art. 2º. A responsabilidade definida nesta Lei abrange o manuseio, remoção, valorização e eliminação dos resíduos gerados nos logradouros públicos, em razão da realização do evento.

Art. 3º. A obrigatoriedade estabelecida nesta Lei aplica-se a:

- I – Shows e eventos similares;
- II – Festas de época;
- III – Festas particulares;
- IV – Qualquer outra atividade que gere resíduos nos logradouros públicos.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal poderá acrescentar novas atividades àquelas estabelecidas no presente artigo.

Art. 4º. A limpeza dos logradouros públicos deverá ser feita imediatamente após o término do evento.

Art. 5º. O descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará os infratores à multa no valor de 10 (dez) UFM (unidade fiscal municipal).

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo, 25 de julho de 2018.

**Filipe Almeida de Souza**  
Presidente da Câmara de Vereadores

### Lei Municipal nº 3.688 de 21 de agosto de 2018

ESTABELECE DIRETRIZES A SEREM OBSERVÁVEIS PELOS ÓRGÃOS E PELAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DIRETA E INDIRETA, NAS RELAÇÕES ENTRE SI E COM OS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DISPENSA O RECONHECIMENTO DE FIRMA E A AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA DOS DOCUMENTOS EXPEDIDOS NO PAÍS QUE SE DESTINEM A FAZER PROVA NESSES ÓRGÃOS E ENTIDADES.

FILIPPE ALMEIDA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes a serem observáveis pelos órgãos e pelas entidades da Administração Municipal, Direta e Indireta, nas relações entre si e com os usuários dos serviços públicos:

I – presunção de boa-fé;

II – compartilhamento de informações, sempre que possível, nos termos da lei e de sua regulamentação;

III – atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios ou semelhantes;

IV – racionalização de métodos e procedimentos de controle; e

V – eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se usuários de serviços públicos as pessoas físicas e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, diretamente atendidas pelos órgãos e pelas entidades da Administração Municipal, Direta e Indireta.

Art. 2º Ficam dispensados o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no país que sejam destinados a fazer prova em órgãos e entidades da Administração Municipal, Direta e Indireta.

Parágrafo único. Havendo dúvida fundamentada quanto à autenticidade, poderá ser exigido o documento original ou a cópia autenticada.

Art. 3º O Executivo Municipal poderá regulamentar o processo de autenticação administrativa simplificada para os casos previstos no parágrafo único do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo, 21 de agosto de 2018.

**Filipe Almeida de Souza**  
Presidente da Câmara de Vereadores